



LEI Nº 2991/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Município de Picos, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação do imóvel que especifica e dá outras providências.”

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Picos, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação, em favor da pessoa jurídica Igreja Católica Apostólica Brasileira, CNPJ 26.989.012/0011-56 do imóvel de propriedade municipal constituído medindo 20 metros de frente com fundo correspondente, por 30 metros de cada lado, totalizando uma área de 600m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Rua Perimetral, s/n, QN-L1, residencial Louzinho Monteiro, zona norte, Picos/PI.

Parágrafo Único. - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º - O imóvel será destinado à construção de um templo para as atividades religiosas da donatária.

Art. 3º - Após a efetivação da doação a donatária fica obrigada à fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos.



Art. 5º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

Art. 6º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Picos, sem qualquer ônus para o doador, se o donatário der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei.

Parágrafo Único - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurado à donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM
25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Pe. José Walmir de Lima
Pe. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal

Recebemos 21/08/19

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 22/08/19

Presidente

APROVADO EM: Primeira
DISCUSSÃO POR: Unanidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 24-10-19

Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 07-11-19

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 27/11/19

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA D...
Câmara Municipal de Picos
Em 18/11/19

Secretário da Câmara